

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1031, DE 23 DE  
FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Dê-se ao inciso IV do caput, ao inciso II do §4º e ao §5º do Art 3º, a seguinte redação:

Art. 3º .....

IV - manutenção do pagamento das contribuições associativas ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel, pelo prazo de dez anos, contado da data da desestatização; e

.....

§ 4º.....

II - a partir do segundo ano após a entrada em vigor desta Medida Provisória, ser reduzida em dez por cento ao ano e corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, incidente sobre o valor da contribuição paga no ano anterior.

§ 5º Será dado à contribuição associativa de que trata o inciso IV do **caput** o mesmo tratamento a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, durante o período de dez anos, contado da data da desestatização.

CD/21824.72483-00

## **JUSTIFICATIVA**

A MPV 1031/2021, no seu art 3º, estipula que a Eletrobras manterá suas contribuições associativas ao Cepel – Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – por um período de apenas 4 anos, e com reduções drásticas de 25% a cada ano. Ou seja, no primeiro ano após a desestatização, serão mantidas as contribuições no mesmo nível de 2020; no quarto ano, as contribuições terão caído a 25% do valor de 2020; a partir dessa data, não há garantia de novas contribuições.

Sem levantar questionamentos sobre o mérito dessa abordagem, é evidente que esse cronograma é excessivamente exíguo e, na prática, inviabiliza a existência do Cepel, pois não há centro de pesquisas que sobreviva a uma redução tão abrupta dos seus recursos.

Esta emenda propõe a adoção de condições mais realistas para a transição. Ao longo de 10 anos, com reduções anuais de 10%, será possível realizar os ajustes que permitirão ao Cepel continuar a prestar seus serviços à sociedade brasileira enquanto reduz sua vinculação à Eletrobras.

Ressalte-se que essa alteração não traz prejuízos à Eletrobras, pois a nova redação do § 5º permitirá que as suas subsidiárias continuem aptas a utilizar a faculdade aberta pelo § 3º do art. 4º da Lei nº 9.991 pelo período de 10 anos.

### **Relevância do CEPEL**

Para atender necessidades tecnológicas do setor elétrico brasileiro, em 1974 foi criado o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel, por iniciativa do Ministério de Minas e Energia (MME). A iniciativa estava alinhada com a visão estratégica de um país em “busca de soluções para o problema crucial de criar as bases de um processo de desenvolvimento tecnológico capaz de adquirir, progressivamente, força criadora e energia suficiente para atingir e manter relativa autonomia”, nas palavras do titular do MME na época, o Ministro Antônio Dias Leite Jr.

O Cepel é o único centro de pesquisas de energia elétrica de âmbito nacional e o maior do gênero na América do Sul. Reúne laboratórios, desenvolvimento de softwares e pesquisas que, tomados em conjunto, o



CD/21824.72483-00

tornam singular. Atua em áreas essenciais para a modernização do setor elétrico, tais como: smart grids, geração distribuída, fontes renováveis, eficiência energética e armazenamento de energia.

Ao longo da sua trajetória, o Centro se destaca pela capacidade de transformar ciência em produtos largamente utilizados pelo setor, com grande importância estratégica, e que influenciaram e foram influenciados pela evolução do Sistema Interligado Nacional.

Como exemplo, pode-se destacar o desenvolvimento pelo Cepel de um conjunto de ferramentas computacionais que desempenham um papel fundamental no planejamento e operação do Sistema Interligado Nacional. A operação interligada gera uma economia de cerca de 22% quando comparada a uma alternativa não interligada, viabilizando o uso ótimo e múltiplo dos recursos hídricos, proporcionando segurança elétrica e energética, e ao mesmo tempo minimizando os impactos ambientais e os custos de geração e operação. Tal resultado dificilmente seria possível com o uso de ferramentas similares, desenvolvidas no exterior, mas que não trazem as adaptações necessárias ao tratamento das particularidades únicas do Sistema Interligado Nacional.

O centro possui ainda um conjunto de laboratórios voltados para energia elétrica sem similar no país, e que presta valiosíssimos serviços para o setor elétrico. Inclui laboratórios para baixa, média e alta tensões, alta e média potências, corrosão, avaliação de integridade de usinas térmicas, análise de condutores e isolantes, diagnóstico de falhas em equipamentos, avaliação de módulos fotovoltaicos, smart-grids, dentre outros.

As funções do CEPEL no desenvolvimento tecnológico e a autonomia propiciada pelo domínio tecnológico das principais ferramentas de gestão do Sistema Elétrico Brasileiro trazem ganhos econômicos muito significativos para o país, ao possibilitar redução dos custos de investimentos e maior eficiência operacional, considerando a complexidade e as particularidades únicas do Sistema Elétrico Brasileiro, além da formação de toda uma inteligência e base de conhecimento nacional a qual deve ser continuamente aperfeiçoada e preservada por razões econômicas e de segurança, não importando o modelo setorial que venha a se apresentar como o mais adequado para o futuro. Hoje, toda a memória e qualificação técnica associada a estas soluções e



CD/21824.72483-00

ferramentas computacionais encontram-se fortemente concentradas no CEPEL e constituem-se num patrimônio técnico-científico estratégico ao Brasil.

Essa história de sucesso, bem como o patrimônio tecnológico construído ao longo de mais de 45 anos, não devem ser colocados em risco pela adoção de um cronograma irrealista de desvinculação da Eletrobras.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2021.

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA  
PSOL-SP

CD/21824.72483-00